



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 023/2013.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E DUSSELINA DE LIMA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ n° 67.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, n° 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DUSSELINA DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.005.511/0001-48, situada na Rua Juiz de Fora, n° 96, Qd. 21, centro, na cidade de Primavera/SP, neste ato representado por sua proprietária Sra. **Dusselina de Lima**, CPF. n° 117.279.928-81 e RG. n° 23.393.500-9-SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo de **Inexigibilidade de Licitação n° 003/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação da Banda Brasil Sul para a realização de Show, no dia 08 de fevereiro de 2013, referente as festividades do Rosana Folia 2013, incluindo as despesas com viagem, hospedagem, alimentação, som e iluminação, realizado na Feira Livre de Primavera, na cidade de Primavera/SP, a ser promovida pela Administração Municipal de Rosana.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Show a ser apresentado será com a banda Brasil Sul e deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas de apresentação, com início às 23:00 horas, do dia 08/02/2013.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, bem como o fornecimento do som e iluminação comprometendo-se a

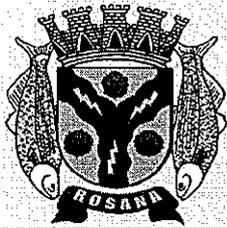
Dusselina de Lima

*[Handwritten signature]*



1

POA EM 07/02/13



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

**CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente proibida a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás e segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento ou em virtude de alagamento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente em *comum acordo entre as partes*, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

#### DA VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do mesmo.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a legislação vigente, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte: **Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025-339039 (1528)**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis** após a realização do evento mediante depósito na conta corrente vinculada ao **CNPJ contratado ou CPF** em caso de **pessoa física**, mediante a entrega de documentos exigidos no presente contrato e apresentação da nota fiscal correspondente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento, o qual se iniciará somente na data

Dusselma de Lima



2  
M



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

atestada pela **CONTRATANTE** quando do recebimento da Nota Fiscal.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitado a **CONTRATADA** carta de correção, caso não seja possível, a Nota Fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

## PARÁGRAFO QUARTO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, encargos sociais, funcionários, viagens, refeição e hospedagem e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

## PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** se responsabiliza por danos causados a terceiros ou ao Patrimônio da **CONTRATANTE** e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e reivindicações, inclusive encargos de natureza fiscal e trabalhistas.

## PARÁGRAFO SEXTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia **70% (setenta por cento) do valor do contrato**, quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Dusselme de Lima

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

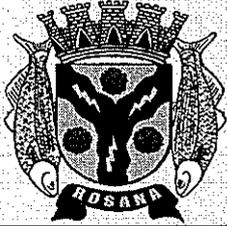
## CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)** para todos os efeitos legais.

Dusselma de Lino



M



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

## DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 05 de fevereiro de 2013.

**MUNICÍPIO DE ROSANA**

Sandra Aparecida de Souza Kasai  
**Contratante**

**DUSSELINA DE LIMA - ME**

Dusselina de Lima

Proprietária

CPF. 117.279.928-81

RG. 23.393.500-9 - SSP/SP

**Contratada**

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro



5